



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA SC

RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PR 25/2023**

VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.538.561/0001-56, com sede na rua COMENDADOR ORLANDO CECCON, nº82, BAIRRO BUTIATUMIRIM, na cidade de COLOMBO/ PR, por seu representante legal: DIEGO SOARES CARRÃO, CPF: 096.566.749-95 RG: 8443147-8 participante no referido certame, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a planilha de preços e informações apresentada pela empresa **SS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA (CNPJ 32.227.891/0001-00)**, diante das razões abaixo formuladas e demonstrando de forma clara que o preço apresentado é **ABSOLUTAMENTE INEXEQUÍVEL**, decidindo, por consequência, pela inabilitação da Recorrida, no **ITEM 02**.

I – Tempestividade

Considerando que aplicação da lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazo e procedimentos previstos por ambas as Leis devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias.

Conforme consignado na Ata de reunião de recebimento e abertura de documentação de realizada em 25/08/2023, com prazo limite em 30/08/2023 as 17 horas

Demonstrada, portanto a tempestividade do presente recurso, passamos a síntese fática.

NÃO COMPROVAÇÃO DA EXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA REFERENTE AO ITEN 02 E SOBRE A COTAÇÃO ERRONEA REFERENTE AO SEU REGIME TRIBUTARIO AO QUAL SE BENEFICIOU SOBRE O ITEN 01 E 02

Durante o prazo licitatório conforme ata de recebimento de abertura de licitação realizada dia 22/08/2023 a recorrida tinha o prazo até 25/08/2023 até as 12 H para apresentar sua proposta readequada e por conseguinte a planilha de custo. Nesse sentido, analisando-se a planilha de composição de preços e a proposta da Recorrida, vê que há um nítido “jogo de planilhas”, pois, foram orçados valores irrisórios para alguns itens em sua planilha, ao passo que outros foram elevados sobremaneira quando da apresentação da proposta final, como se demonstrará, configura tal prática nefasta no presente caso. Além disso, há evidentes valores de alguns itens que são manifestamente inexequíveis, por isso, deve ser desclassificada a

proposta da Recorrida, como se verá. Estes são os fatos que permeiam o referido certame, sendo IMPERIOSA A NECESSIDADE DE REFORMA DE TAL DECISÃO QUE DECRETOU A CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA E, CONSEQUENTEMENTE, A DECLAROU VENCEDORA DA DISPUTA, COMO SE DEMONSTRARÁ A SEGUIR.

DAS INFUNDADAS CONTRARAZOES DA RECORRENTE Em uma tentativa frustrada, em se manter habilitada a Recorrida, em resumo alega o seguinte: “Argumentos vazios igual trouxe a empresa Recorrente só servem para atravancar a lisura do certame, e de nada acrescentam de imperioso na condução do procedimento.

Vejamos que, a proposta da recorrida é eivada de vícios insanáveis RELATIVAMENTE À FORMAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS. Fica claro que possui diferenças significativas entre as planilhas apresentada pela empresa SS no lote 01 grifado em AZUL e no lote 02 grifado em AMARELO, sendo que os 2 ITENS POSSUEM O MESMO VALOR, (salário) conforme SEAC/2023 vejamos que ambas as planilhas apresentadas são divergentes em porcentagens **TRIBUTARIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS** conforme recorte abaixo.

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários PLANILHA APRESENTADA NO ITEM 01

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário	8,33%	R\$	144,03
B- Férias	8,33%	R\$	144,03
C - Adicional de férias	2,78%	R\$	48,07
Subtotal	19,44%	R\$	336,12
D - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	5,64%	R\$	97,47
E - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,47%	R\$	60,00
TOTAL	28,55%	R\$	493,59

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários PLANILHA APRESENTADA NO ITEM 02

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário	8,33%	R\$	144,03
B- Férias	8,33%	R\$	144,03
C - Adicional de férias	2,78%	R\$	48,07
Subtotal	19,44%	R\$	336,12
D - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	6,03%	R\$	104,20
E - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,47%	R\$	60,00
TOTAL	28,94%	R\$	500,31

2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. PLANILHA APRESENTADA NO ITEM 01

2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 345,80
B - Salário Educação	0,00%	R\$ -
C - RAT Ajustado	1,00%	R\$ 17,29
D - SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E - SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F - SEBRAE	0,00%	R\$ -
G - INCRA	0,00%	R\$ -
H - FGTS	8,00%	R\$ 138,32
TOTAL	29,00%	R\$ 501,41

2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. PLANILHA APRESENTADA NO ITEM 02

2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 345,80

B - Salário Educação	0,00%	R\$	-
C - RAT Ajustado	3,00%	R\$	51,87
D - SESC ou SESI	0,00%	R\$	-
E - SENAI - SENAC	0,00%	R\$	-
F - SEBRAE	0,00%	R\$	-
G - INCRA	0,00%	R\$	-
H - FGTS	8,00%	R\$	138,32
TOTAL	31,00%	R\$	535,99

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão PLANILHA APRESENTADA NO ITEM 01 PLANILHA APRESENTADA NO ITEM 01

3 - Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,26
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,58
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,23
D - Aviso prévio trabalhado	0,38%	R\$ 6,64
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,11%	R\$ 1,91
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,21
TOTAL	0,96%	R\$ 16,82

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão PLANILHA APRESENTADA NO ITEM 02

3 - Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	1,29%	R\$ 22,29
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,10%	R\$ 1,78
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,04%	R\$ 0,71
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 33,95
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,60%	R\$ 10,42
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,08
TOTAL	3,98%	R\$ 70,24

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente PLANILHA APRESENTADA NO ITEM 01

4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,03%	R\$ 0,78
B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,54
C - Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,85
D - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 4,91
E - Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		R\$ -
TOTAL		R\$ 7,08

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente PLANILHA APRESENTADA ITEM 02

4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	R\$ 37,47
B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,56
C - Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,88
D - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 5,16
E - Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		R\$ -
TOTAL		R\$ 44,06

PLANILHA APRESENTADA NO ITEM 01

6 - Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS (Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 3.355,46
A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)	0,13%	R\$ 4,36
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = ((Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		R\$ 3.359,82
B - Lucro	0,50%	R\$ 16,80
C - Tributos		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 3.376,62

CALCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do tributo		
C1. Tributos Federais		
COFINS	1,84%	R\$ 67,16
PIS	0,65%	R\$ 23,73
C2. Tributos Municipais - ISS		
	5,00%	R\$ 182,50
SUBTOTAL Tributos	7,49%	R\$ 273,39
TOTAL		R\$ 294,55

PLANILHA APRESENTADA NO ITEM 02

6 - Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS (Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 3.510,75
A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)	1,00%	R\$ 35,11
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = ((Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		R\$ 3.545,86
B - Lucro	3,05%	R\$ 108,15
C - Tributos		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 3.654,01
CALCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do tributo		
C1. Tributos Federais		
COFINS	3,00%	R\$ 120,00
PIS	0,65%	R\$ 26,00
C2. Tributos Municipais - ISS		
	5,00%	R\$ 200,00
SUBTOTAL Tributos	8,65%	R\$ 346,00
TOTAL		R\$ 489,26

Assim o licitante ao apresentar as planilhas de composição de custo, se reputa existir dúvida quanto a seu conteúdo, **DEMONSTRANDO POR SI SÓ QUE OS PREÇOS OFERTADOS NO ITEM 01 SÃO CLARAMENTE INEXEQUEVEIS**, como demonstrado acima, são porcentagens totalmente diferentes onde os custos são exatamente iguais (SALARIOS E BENEFICIOS E IMPOSTOS FEDERAIS) e por esse motivo é necessário (**na verdade indispensável**) realizar diligência sobre as porcentagens das planilhas apresentadas.

A finalidade da diligência é exatamente assegurar ao Poder Público a eliminação de propostas defeituosas e não satisfatórias e a preservação daquelas que atendem às exigências legais e editalícias. Neste sentido, a diligência não tem a finalidade de promover o interesse da Licitante A ou B, mas tão somente de assegurar o interesse de excluir do certame competidores destituídos dos requisitos legais e necessários a devida contratação com o Poder Público.

Ademais a realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração Pública, a ser exercida segundo Juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um PODER-DEVER da autoridade julgadora. Portanto havendo dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos.

Ora a simples leitura das planilhas de custo apresentadas pela empresa vencedora SS SERVIÇOS. evidencia a efetiva necessidade das diligências requeridas na sessão do certame, conforme devidamente já fundamentado.

Neste sentido inclusive entende a Jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. DENEGAÇÃO. 1. À Administração Pública é lícito proceder a diligências para averiguar se os licitantes estão em situação de regularidade fiscal. 2. As diligências para esclarecimento no curso de procedimento licitatório visam impor segurança jurídica à decisão a ser proferida, em homenagem aos princípios da legalidade, da igualdade, da verdade material e da guarda aos ditames do edital. (MS 12.762/DF, 1ª S., rel. Min. José Delgado, j. 28/05/2008).

JURISPRUDÊNCIA TCU - (...) 10. Com efeito, a teor do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, é facultada à autoridade julgadora, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. 11. À luz desse comando legal, que não menciona que a diligência em questão teria de estar prevista em edital, não há que se falar em extrapolação das regras do certame e, conseqüentemente, em violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

SOBRE O REGIME TRIBUTARIO SIMPLES NACIONAL

Como já mencionado em outro recurso a empresa que faz cessão de mão de obra não pode estar enquadrada no simples nacional, ela não está vedada em participar de licitações, desde que se vencedora de contratos de cessão de mão de obra ela se desenquadre automaticamente do simples nacional, **e cote em suas PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, os impostos federais, estaduais e trabalhista do seu regime tributário escolhido (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL)**, VEJAMOS O QUE DIZ O EDITAL DO PRESENTE CERTAME **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PR 25/2023**:

No edital item:

2 - DO OBJETO 2.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, **DE FORMA CONTÍNUA**, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO DE COPA E COZINHA, JARDINEIRO E SERVIÇOS GERAIS PARA TRABALHO BRAÇAL E LIMPEZA DE RUAS E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA.

Pois bem, vejamos que o edital e claro na discricção do objeto onde elenca que a prestação dos serviços é de maneiras contínuas.

Se vencedora a recorrida terá que se desenquadrar do SIMPLES NACIONAL e **COTAR EM SUAS PLANILHAS DE CUSTO**, baseando-se em tributos (**LUCRO PRESUMIDO ou LUCRO REAL**), onde a recorrida se beneficia do seu regime tributário deixando de computar em suas planilhas como exemplo:

D - SESC ou SESI
E - SENAI - SENAC
F - SEBRAE
G - INCRA

Dentre outros.

Vejamos o que diz conceito de cessão de mão de obra:

CESSÃO DE MÃO DE OBRA é colocação a disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros de trabalhadores que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019 de 1974. (art 108 da IN 2.110/2022)

E de acordo com A Lei complementar 123/2006 (lei do Simples Nacional)

art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

De acordo com alguns julgados do TCU, temos:

Tribunal de Contas da União. Plenário ACÓRDÃO TCU 2798/2010 20/10/2010

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM. NATUREZA DE CESSÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. INABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA. SUPOSTA VIOLAÇÃO À VEDAÇÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 17). SIMPLES NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL OU EDITALÍCIA PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA OPTANTE PELO REFERIDO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO. CONHECHIMENTO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO ATO IRREGULAR. COMUNICAÇÃO. - As vedações descritas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não constituem óbice à participação em licitação pública de empresa optante pelo Simples Nacional, desde que comprovada a não-utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e a solicitação de exclusão do referido regime.

urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2010-10-20;2798

A entidade publica não pode fechar os olhos para essa situação, aceitando planilhas de composição de custo, com porcentagens sobre o regime tributário Simples Nacional, que está praticando cessão de mão de obra em atividade que não lhe é permitida, sendo de certa forma cúmplice da fraude praticada a legislação tributária, fraude essa que traz prejuízo ao erário.

Referente as alegações da recorrida onde diz que esta empresa recorrente VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, esta atravancando o presente certame. Declaramos que de maneira alguma estamos a prejudicar o município de agrônômica/SC ou os demais concorrentes e sim exercendo um direito de recorrer sobre as ilegalidades apresentadas pela recorrida. A empresa **VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.**, é uma empresa consolidada há mais de 9 anos de mercado e atua fortemente no ramo de missão crítica a nível nacional, bem como, é detentora de inúmeros contratos junto a órgãos públicos e iniciativa privada, atuando com maestria nos Estados de Santa Catarina e Paraná, pois presamos pelo bem comum ao interesse público dentro da legalidade.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, a recorrente requer:

- I- O recebimento do presente recurso, haja vista sua tempestividade. bem como solicitar diligencias sobre as planilhas apresentadas pela recorrida **SS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA (CNPJ 32.227.891/0001-00)**;
- II- Que a Ilustre Sra. Pregoeira e membros da comissão de licitação, analisem o presente recurso, com a equipe de apoio (setor de contabilidade e setor jurídico do município de AGRONOMICA-SC);
- III- Seja a empresa recorrida, intimada para prestar informações sobre seu regime tributário e, se achar necessário, contrarrazoar o recurso apresentado, no prazo legal;
- IV- A PROCEDÊNCIA do presente Recurso Administrativo, com a consequente a desclassificação da proposta **SS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA (CNPJ 32.227.891/0001-00) do item 02.**

Termos em que, respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Colombo-PR, 28, agosto de 2023.

VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
DIEGO SOARES CARRAO
socio administrador
CPF: 096.566.749-95